

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ÀS LICENÇAS DO SOFTWARE DATA PROTECTOR, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E A EMPRESA ENTCO BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, bairro Centro, CEP 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 04.913.711/0001-08, neste ato representado por dois de seus representantes legais e/ou procuradores, designados na forma de seu estatuto social, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ENTCO BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, sediada na Alameda Rio Negro, n.º 750, térreo, Sala Brasília, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP: 06454-000, inscrita no CNPJ nº 26.522.280/0001-91, denominada **CONTRATADA**, neste ato represent

ada por **NOELI RINALDI DA SILVA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portador do RG nº 17.226.685-3 – SSP/SP, CPF/MF nº 257.085.678-99, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO ÀS LICENÇAS DO SOFTWARE DATA PROTECTOR**, por inexigibilidade de Licitação, na forma do art. 25, caput e I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o Processo nº 1321/2017 – SUINS/GEHAS, conforme as condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de manutenção e suporte técnico às licenças do *software Data Protector*, conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que faz parte anexa deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As condições para execução desse atendimento são:

- a. Quando da interrupção do serviço contratado, o **CONTRATANTE** acionará a **CONTRATADA** por meio da abertura de um chamado técnico efetuado por meio de ligação telefônica ou correio, eletrônico para número de suporte fornecido pela **CONTRATADA**.
- b. Quando da abertura do chamado técnico, o **CONTRATANTE** será informado do número do chamado (número sequencial único) que identificará toda a evolução do chamado até seu encerramento.
- c. Define-se como “Tempo máximo de diagnóstico” o período compreendido entre o horário de abertura do chamado e o horário de comunicação à **CONTRATANTE** de um diagnóstico da situação.
- d. Define-se como “Tempo máximo de resolução do Problema” o período compreendido entre o horário da abertura do chamado técnico e o horário de retorno do pleno funcionamento do serviço, fato confirmado pelo encerramento do chamado técnico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços serão realizados em rigorosa observância as exigências contidas nas especificações técnicas da Proposta de Prestação de Serviços, que passa a ser parte integrante deste contrato, valendo como se, no mesmo, efetivamente transcrito fosse.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os serviços entregues pela **CONTRATADA** deverão ser homologados e/ou conferidos (Aceite Definitivo da Ordem de Serviço) pela área de tecnologia e pela demandante interna da **CONTRATANTE**, para fins de reconhecer que houve

será qualificado como trabalho não entregue, ensejando a necessidade de ajustes, que, no caso não realizados no prazo proposto pela CONTRATADA, caracterize atraso na entrega do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Verificando-se a divergência entre o conteúdo da proposta e o presente instrumento contratual, prevalecerão as estipulações do Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O fiscal do presente contrato será o funcionário Elielson Cauper Viana, lotado na SUINS/GEHAS, e-mail: [ecviana@banparanet.com.br](mailto:ecviana@banparanet.com.br), telefone: 91 3348-3075.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Pelo fiel cumprimento deste Contrato, as partes se obrigam a:

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATADA:**

- a. Atender as requisições de manutenção e suporte técnico nos prazos seguintes: **TEMPO DE RESPOSTA** → até 02 (duas) horas para início do atendimento, contados do respectivo acionamento;
- b. Manter-se sujeito às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- c. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento ou da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- d. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no processo SUINS/GEHAS n.º 1321/2017;
- e. Comunicar, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto do contrato, e no menor espaço de tempo possível reduzir a escrito tal comunicação verbal, apresentando-se ao citado órgão;
- f. Informar ao CONTRATANTE sobre os resultados, necessidades e/ou dificuldades encontradas durante a realização dos trabalhos;
- g. Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo, com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE;
- h. Efetuar o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto do presente contrato;
- i. Reembolsar por todas as despesas que este tiver decorrentes de eventos alheios a este contrato.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DO CONTRATANTE:**

- a. Quando necessário, permitir o livre acesso da CONTRATADA ou de seu(s) auxiliar(es), consultor(es) ou técnico(s), para execução do objeto do presente contrato;
- b. Quando necessário, permitir o livre acesso, inclusive remoto, da CONTRATADA ao sistema do CONTRATANTE, objeto do presente contrato;
- c. Prestar as informações acerca de decisões, assim como os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d. Efetuar o pagamento quando do cumprimento total da obrigação pela CONTRATADA, dentro do prazo estabelecido neste contrato;
- e. Designar funcionários responsáveis para atendimento das solicitações gerais da CONTRATADA e aceite das etapas do trabalho.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Fica desde já entendido que os empregados da CONTRATADA que porventura venham participar de qualquer das etapas de manutenção ou suporte do objeto do contrato não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva

responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA obriga-se a reembolsar ao CONTRATANTE todas as despesas que este tiver, decorrente de:

- a. Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de prepostos seus com o CONTRATANTE, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- b. Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do CONTRATANTE, ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico, no cumprimento das obrigações previdenciárias da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global anual do presente contrato é de R\$-17.760,33 (dezesete mil, setecentos e sessenta reais e trinta e três centavos), o qual será pago pelo CONTRATANTE de forma mensal, em 12 (doze) prestações no valor de R\$1.480,03 (um mil e quatrocentos e oitenta reais e três centavos) cada, correspondente aos seguintes itens:

QTD	PN	Descrição	SAID	FL	SLA
2	B6953AAE	HP Data Prt drive ext UNIX/NAS/SAN E-LTU	1034 6967 8906	BANCOPA- OVA	24X7
2	B6951BAE	HP Data Prot Starter Pack HP-UX SW E-LTU			
6	B6965BAE	HP DP On-line Backup for Windows E-LTU			
<b>Valor Total da Proposta: R\$ 17.760,33</b>					

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, por meio de depósito em conta-corrente que deverá ser aberta no Banco do Estado do Pará, após visto e homologação na fatura, exarados pela Superintendência de Tecnologia, atestando que o valor e as tarefas nela especificadas estão de acordo com as condições estabelecidas neste contrato. O pagamento em nenhuma hipótese superará o valor da estimativa do *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços objeto de cobrança deverão ser previamente homologados e/ou conferidos, assim, os respectivos pagamentos serão feitos pelo CONTRATANTE no prazo de:

- a. 10 (dez) dias, contados da homologação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços pela superintendência de tecnologia do CONTRATANTE.
- b. A nota fiscal/fatura deverá ser remetida com antecedência de 10 (dez) dias do vencimento, ficando o CONTRATANTE isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das notas fiscais/faturas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, tais quais INSS, IRPJ e as demais contribuições sociais (como PIS, COFINS e CSLL) e ISSQN.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A devolução das notas fiscais/faturas não servirá de pretexto para a suspensão dos serviços ou ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As notas fiscais/faturas e documentação em desacordo com a CLÁUSULA QUINTA serão devolvidas pelo CONTRATANTE com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo para o efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Nos preços pactuados já estarão inclusos as contribuições, tributos e demais encargos e despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

N

CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos desta natureza.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Sem prejuízo ao pagamento da multa estipulada na cláusula sétima deste contrato, o CONTRATANTE poderá suspender quaisquer dos pagamentos previstos nesta cláusula, sem incorrer em ônus adicionais, nos seguintes casos:

- a. Sempre que sua Superintendência de Tecnologia constatar a ocorrência de falhas ou atrasos na prestação dos serviços descritos no objeto deste contrato retomando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados, nos termos de parecer da respectiva área.
- b. Vícios ou defeitos na entrega, execução ou no próprio objeto contratual;
- c. Existência de quaisquer débitos para com o CONTRATANTE;
- d. Existência de débitos para com terceiros, relacionados ao objeto deste contrato e que possam por em risco o bom andamento dos serviços, ou causar prejuízos materiais ou morais ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO:** No caso de atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculado de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os valores contratados serão reajustados anualmente a contar da data de assinatura deste contrato, na forma da lei, segundo a variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO**

Os pagamentos dos serviços prestados ficarão condicionados, a critério do CONTRATANTE, à apresentação, pela CONTRATADA, no original ou cópia autenticada, dos seguintes documentos:

- a. Comprovantes dos recolhimentos previdenciários;
- b. Comprovantes dos depósitos do FGTS, realizados na conta vinculada dos empregados da empresa;
- c. Comprovação de regularidade de débitos trabalhistas;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar que a CONTRATADA apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

- a. Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual E Municipal de seu domicílio ou sede;
- b. Certidão negativa de débito do INSS – CND;
- c. Certidão de regularidade de situação do FGTS – CRS;
- d. Certidão negativa de falência e concordata;
- e. Certidão quanto à dívida ativa da União;
- f. Inscrição no cadastro geral de contribuintes;
- g. Inscrição estadual e/ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O descumprimento do disposto nesta cláusula ensejará aplicação de penalidade na forma prevista na cláusula sétima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica facultado ao CONTRATANTE realizar consulta ao SICAF para fins de averiguação da regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução deste ajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A critério do CONTRATANTE, as multas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou da garantia contratual, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, sem prejuízo da cobrança judicial no caso de insuficiência dos referidos valores.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O atraso sujeitará à CONTRATADA a multa de mora nos seguintes percentuais:

- a. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por hora ou fração superior a 30 minutos de atraso na solução de um problema qualificado como severidade grave;
- b. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na solução de um problema qualificado como severidade média ou leve;
- c. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por hora ou fração superior a 30 minutos, em caso de atraso no prazo de encaminhado ao **CONTRATANTE**, do diagnóstico da ocorrência de um problema e comprovação da respectiva correção de forma definitiva.
- d. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por hora ou fração superior a 30 minutos, em caso de atraso na apresentação de uma solução definitiva para um problema, para o qual foi dada uma solução provisória.
- e. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso da CONTRATADA deixar de realizar qualquer uma das obrigações abaixo elencadas, configurando-se, tais casos, como inexecução total da obrigação assumida:
  - e.1) Assinar o instrumento de contrato no prazo de cinco dias a contar a convocação pelo CONTRATANTE;
  - e.2) Realizar os serviços no prazo e nas condições estabelecidas no presente contrato;
  - e.3) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do presente contrato;
  - e.4) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f. 10% (vinte por cento) sobre o valor global da contratação no caso de rescisão do



**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ultrapassado o limite máximo previsto nos itens acima estará caracterizado o descumprimento total da obrigação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** No caso de aplicação de multa moratória, considerar-se-á, como intimação do ato, o recebimento, pela empresa, da comunicação respectiva por correspondência.

**PARÁGRAFO NONO:** A multa por inexecução contratual deste ajuste poderá ser aplicada nos seguintes percentuais e situações:

- a. De 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial ou execução insatisfatória do contrato, sendo calculada sobre o valor global do contrato;
- b. De 10% (dez por cento) pela inexecução total do contrato sendo calculada sobre o valor total do contrato;
- c. De 10% (dez por cento) pela interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, sendo calculada sobre o valor total do contrato;

**PARÁGRAFO DEZ:** A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

- a. Por seis meses:
  - a.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE.
  - a.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos parágrafos primeiro e nono "b" da presente cláusula deste contrato.
- b. Por dois anos:
  - b.1) não conclusão dos serviços contratados;
  - b.2) prestação do serviço em desacordo com o presente contrato, não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE.
  - b.3) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
  - b.4) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b.5) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.
  - b.6) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - b.7) Ocorrência de ato capitulado como crime pela lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após assinatura deste contrato.
  - b.8) reprodução, divulgação ou utilização em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ONZE:** A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**PARÁGRAFO DOZE:** Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do parágrafo terceiro, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma da lei.

**CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

A CONTRATADA obriga-se, durante o curso deste contrato, e após o seu término, ao mais completo e absoluto sigilo com relação a toda informação de qualquer natureza referente às atividades do CONTRATANTE das quais venha a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utiliza-las para si, invocar, revelar, descumprimento da obrigação assumida por eventuais perdas e danos, e sujeitando-se às cominações legais, nos termos da lei 4.595 de 31/12/1964 e demais leis correlatas, inclusive o disposto na cláusula décima segunda.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As disposições sobre a política de segurança do CONTRATANTE estão contidas em anexos, fazendo parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACESSO AOS BANCOS DE DADOS EM PRODUÇÃO**

Os acessos aos bancos de dados em produção deverão estar de acordo com melhores práticas de segurança da informação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS NÍVEIS DE SEVERIDADE**

Os problemas serão tratados por nível de severidade, os quais serão atribuídos pelo **CONTRATANTE**, sendo os seguintes os níveis de severidade:

**13.1. Nível 1 – Gravíssimo:**

**13.1.1** O serviço não está disponível e não existe nenhuma alternativa para os usuários efetuarem trabalho ou processamento do serviço em ambiente de produção. A não realização do serviço pode resultar em perda de benefícios ou receitas monetárias para o CONTRATANTE.

**13.1.2** Nestes casos o problema será comunicado à CONTRATADA, a qual deverá iniciar o trabalho em até 01 hora e executá-lo de forma contínua, observando o disposto na cláusula segunda, parágrafo primeiro.

**13.2. Nível 2 – Grave:**

**13.2.1** O serviço ou processamento do serviço em ambiente de produção está seriamente afetado ou não está disponível para mais de um usuário, e não existe alternativa para efetuar trabalho. A não realização do serviço pode resultar em perda de produtividade ou pode por em risco benefícios e receitas monetárias.

**13.2.2** Nestes casos, o problema será comunicado à CONTRATADA, a qual deverá iniciar o trabalho em até 04 horas e executa-lo de forma contínua, observado o disposto na cláusula segunda, parágrafo primeiro.

**13.3. Nível 3 – Médio:**

**13.3.1** O serviço a um usuário individual está afetado, causando dificuldades para efetuar seu trabalho normal, existem alternativas disponíveis para efetuar o trabalho, embora outras atividades possam ser afetadas enquanto se espera a resolução do problema. A não, realização do serviço pode resultar em redução da produtividade, porém não afeta benefícios ou receitas monetárias.

**13.3.2** Nestes casos o problema será comunicado à CONTRATADA, qual deverá iniciar o trabalho em até 06 horas e executá-lo de forma contínua, observado o disposto na cláusula segunda, parágrafo primeiro.

**13.4. Nível 4 – Leve:**

**13.4.1** O serviço a um usuário individual está afetado, mas existem alternativas disponíveis para executar o trabalho. A não realização do serviço não resulta em impacto direto sobre o negócio.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

**13.4.2** Nestes casos o problema será comunicado à CONTRATADA, a qual deverá iniciar o trabalho em até 01 dia útil e executá-lo de forma contínua, observado o disposto na cláusula segunda, parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Após a solução definitiva do problema, independentemente do nível de severidade, deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, em um prazo de até 24hs (vinte e quatro horas), relatório da ocorrência e comprovação da respectiva correção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES**

Toda e qualquer notificação será feita por expediente registrado com comprovante de recebimento por parte das áreas abaixo discriminadas, passando automaticamente a integrar este instrumento para todos os efeitos, valendo-se integralmente como documento aplicável, desde já reconhecidas como áreas interlocutoras oficiais para a operacionalização do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A notificação enviada de acordo com o especificado no *caput* desta cláusula será considerada como recebida na data indicada no comprovante de recebimento, ajustando-se como endereços para troca de correspondência e notificação os seguintes:

**a. DO CONTRATANTE:**

*BANCO DO ESTADO DO PARÁ*

*SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SISTEMAS – SUINS*

End.: Rua Municipalidade, 1036, CEP: 66.050-350, Belém-PA -Telefone: (91) 3348-3075

**b. DA CONTRATADA:**

*ENTCO BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.*

Contato: Sr. Fábio Passos Castelucci

E-mail: [fabio.castelucci@hpe.com](mailto:fabio.castelucci@hpe.com)

End.: Alameda Rio Negro, n.º 750, Térreo, Sala Brasília, Alphaville Industrial - Barueri/SP – CEP: 06454-000 - Telefone: (11) 4197-8914

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Independentemente do prazo estipulado na cláusula oitava, o presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. De comum acordo entre as partes, independentemente de qualquer motivo, mediante simples aviso prévio de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação;
- b. Por inadimplemento da CONTRATADA de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, inclusive o disposto na cláusula sétima;
- c. Liquidação amigável ou judicial ou falência da CONTRATADA.
- d. Transferência total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE, por escrito;
- e. Quando a alteração do contrato social da CONTRATADA prejudicar a execução do contrato, a critério do CONTRATANTE;
- f. A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade da empresa em licitar ou contratar com a administração pública.
- g. A CONTRATADA tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;
- h. Nas hipóteses previstas nos artigos 77,78 e 79 da lei 8.666/93, conforme o caso;
- i. Nos demais casos previstos na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caracterizando ato ou omissão que der origem à rescisão, cessará, por completo, qualquer responsabilidade da outra parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Belém/Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas (02) vias, de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que também assinam.

Belém/PA, 01 de fevereiro de 2018.

*Augusto Costa*  
Augusto Costa  
Diretor Presidente  
visto  
202 Tabelião

*Eugenio Luis S. Pessoa*  
Eugenio Luis S. Pessoa  
Diretor  
visto  
Tabelião

*Noeli Rinaldi da Silva*  
**ENTCO BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**  
CONTRATADA  
Noeli Rinaldi da Silva  
CPF: 257.085.678-99

*Marco Leone Fernandes*  
Marco Leone Fernandes  
Gerente Geral

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Peruza Joacine R. Dias*  
CPF: 039.934.932-49

Nome: *Livia*  
CPF: Adriana B. Oliva  
RG 20.466.113-4  
CPF 187.441.488-28

**20 notário** Jeremias  
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi  
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

**20 cartório**  
ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS  
Gabriel Velame Pereira  
Escrivente Autorizado  
Cód. [-1232063216250532555108-00397]

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) MARCO AURELIO LEONE FERNANDES e NOELI RINALDI DA SILVA, em documento com valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 18 de janeiro de 2019.  
Em Teste da verdade. Cód. [-1232063216250532555108-00397]

GABRIEL VELAME PEREIRA - Escrivente (Unid 2: total R\$ 19,00)  
Selo(s): Selo(s): 2 Átos: AA-0799143  
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.

*Handwritten signature*

